

TERMO DE REFERENCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1. Fundo Municipal de Saúde – FMS de Buriti de Goiás/GO.

2. OBJETO:

1.2. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de profissionais para prestação de serviços como Motorista de Ambulância Socorrista, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, visando atender às demandas do Sistema Municipal de Saúde Pública do Município de Buriti de Goiás durante o exercício de 2026, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, quantitativos, valores e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de transporte de pacientes e atendimentos de urgência e emergência realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás. A disponibilização de profissionais qualificados para atuação como Motorista de Ambulância Socorrista é indispensável para garantir o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente no deslocamento de pacientes para atendimentos, transferências intermunicipais, remoções de urgência, apoio às unidades de saúde e demais demandas vinculadas ao Sistema Municipal de Saúde Pública.

O credenciamento na modalidade paralela e não excludente possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que múltiplos profissionais habilitados sejam contratados conforme a necessidade da Administração, sem geração de vínculo empregatício, assegurando atendimento contínuo e eficiente à população. A medida visa suprir demandas variáveis e imprevisíveis dos serviços de saúde, evitando descontinuidade no atendimento e garantindo cobertura adequada das escalas de trabalho durante o exercício de 2026.

A contratação também atende ao interesse público, considerando a essencialidade dos serviços prestados, a necessidade de manutenção do atendimento humanizado e seguro aos usuários do SUS, bem como a observância das diretrizes, valores e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS:

4.1. A contratação por meio de credenciamento paralelo e não excludente de profissionais para prestação de serviços como Condutor Socorrista no Município de Buriti de Goiás encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente nas normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares que disciplinam os serviços públicos de saúde e as contratações públicas, assegurando legalidade, eficiência, transparência e adequação do procedimento adotado.

4.2. No âmbito constitucional, a Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito fundamental e autoriza a execução dos serviços de saúde diretamente pelo Poder Público ou mediante participação complementar da iniciativa privada, conforme os seguintes dispositivos:

Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Art. 197. “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.”

Art. 199. “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.”

4.3. No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS e autoriza a participação complementar de particulares na execução dos serviços de saúde, especialmente quando houver necessidade de ampliação da capacidade operacional da Administração Pública.

4.4. No que se refere às contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a utilização do credenciamento como hipótese de contratação:

Art. 74, inciso IV.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

Art. 78, inciso I.

“São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento.”

Art. 79, inciso I.

“O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

4.5. A contratação também observa as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente no que se refere à condução de veículos de emergência, exigindo dos profissionais habilitação compatível, capacitação específica para condução de veículos de urgência e observância das normas aplicáveis aos Condutores Socorristas.

4.6. Complementarmente, o Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, reforçando a necessidade de estruturação da rede de atenção à saúde e da garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.7. Dessa forma, verifica-se que a contratação por credenciamento encontra-se plenamente amparada na legislação vigente, constituindo instrumento legítimo e adequado para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de transporte sanitário, remoção de pacientes e atendimento de urgência e emergência no Município de Buriti de Goiás, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação contínua de cadastro de prestadores aptos.

5.2. A vigência do credenciamento não se confunde nem se vincula à vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão firmados individualmente com os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A manutenção do credenciamento visa assegurar a possibilidade de contratação contínua e permanente de novos prestadores, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada recomposição da força de trabalho, sem prejuízo da vigência e execução dos contratos já celebrados.

6. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

6.1. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO:

7.1. O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços como Condutor Socorrista, destinados ao atendimento das demandas do Sistema Municipal de Saúde do Município de Buriti de Goiás, compreendendo os serviços de transporte sanitário, condução de ambulâncias, remoção de pacientes e apoio aos atendimentos de urgência e emergência, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

ITEM	CATEGORIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR DO PLANTÃO	DESCRIÇÃO
1	Condutor de veículo de emergência (ambulância)	Maior de 21 anos; Carteira de Motorista "D"; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente ou infrações médias durante os últimos 12 meses; Não pode ter mais do que 4 pontos na carteira.	R\$ 140,00 // Plantões 12 horas e ao alcance, sendo estimado no máximo 44 (quarenta e quatro) plantões por mês	O Condutor de Veículo de Emergência (Ambulância) é o profissional responsável pela condução segura de ambulâncias e veículos de transporte sanitário, realizando remoções, transferências e deslocamentos de pacientes para atendimentos, consultas, exames e situações de urgência e emergência, observando as normas de trânsito, protocolos de atendimento pré-hospitalar e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, zelando pela segurança dos pacientes, da equipe e pela conservação do veículo.

7.2. Além das atividades específicas relacionadas à condução de ambulâncias e veículos de emergência, os profissionais credenciados poderão executar outras atribuições correlatas e inerentes à função de Condutor Socorrista, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e determinação da autoridade competente, desde que compatíveis com a atividade exercida, com a capacitação profissional exigida e com as normas aplicáveis aos serviços de transporte sanitário e atendimento de urgência e emergência.

8. ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A tabela a seguir apresenta a estimativa por item do custo máximo, mensal e anual, da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento:

FUNÇÃO	REQUISITOS	C. H	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES
Condutor de veículo de emergência (ambulância)	Maior de 21 anos; Carteira de Motorista "D"; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente ou infrações médias durante os últimos 12 meses; Não pode ter mais do que 4 pontos na carteira.	Plantões 12 horas e ao alcance, sendo estimado no máximo 44 (quarenta e quatro) plantões por mês	4	R\$ 140,00	R\$ 6.160,00	R\$ 24.640,00	R\$ 295.680,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do objeto do presente credenciamento correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação funcional, programática e natureza da despesa devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, estando descritas abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

PESSOA FISICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.36 - FICHA: 202

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203

ATENÇÃO BÁSICA

PESSOA FISICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.36 - FICHA: 220

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221

ASSISTENCIA HOSPITALAR

PESSOA FISICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 238

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA 239

9.1. Caso necessário, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias correlatas, desde que devidamente autorizadas e compatíveis com o objeto da contratação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, desde que estejam devidamente habilitadas para o exercício da função de Condutor Socorrista, possuindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D”, curso de Condutor de Veículo de Emergência e demais requisitos previstos na legislação aplicável, bem como qualificação compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

10.2. Os interessados deverão comprovar regularidade documental, qualificação técnica e aptidão para execução dos serviços de condução de ambulâncias, transporte sanitário e atendimento de urgência e emergência, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas pelo Município de Buriti de Goiás para atuação nas escalas de plantão e demais serviços relacionados ao transporte de pacientes.

10.3. Para a prestação do serviço de Condutor Socorrista (Condução de Veículos de Urgência do Tipos A, B, C e D) também é necessário comprovar as seguintes condições:

10.3.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

10.3.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”;

10.3.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima;

10.3.4. Não ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

10.3.5. Não estar cumprindo pena:

10.3.5.1. De suspensão do direito de dirigir;

10.3.5.2. De cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH; e

10.3.5.3. Decorrente de crime de trânsito;

10.3.6. Não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos

10.3.7. Curso de condutor de veículo de emergência 50h e curso de APH – Atendimento Pré-hospitalar (curso com duração entre 60h e 220h), ou, ser da área da saúde; enfermeiro, tec de enfermagem ou médico com curso de APH.

10.3.8. Demais requisitos constantes neste Termo de Referência, anexo I do edital 005/2026.

10.8. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

10.4. Os interessados deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

11. IMPEDIMENTOS:

11.1. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que:

11.1.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

11.1.2. Estiver em processo de falência ou concordata;

11.1.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

11.1.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal; e

11.1.5. Que tenham sócios servidores públicos ou agentes políticos, nos termos do § 4º. do art. 26 da Lei Federal nº. 8.080/1990.

11.2. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Física que:

11.2.1. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

11.3. É vedada a participação de prestadoras em consórcio.

12. ACESSO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

12.1. O Edital, bem como seus anexos e modelos, estarão disponíveis para acesso público no sítio eletrônico oficial do Município de Buriti de Goiás/GO, por meio do Portal da Transparência, no endereço: <https://www.buritidegoias.go.gov.br/> garantindo-se ampla publicidade e transparência ao procedimento, nos termos da legislação vigente.

12.2. Será considerada habilitada para o credenciamento a pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, mediante a apresentação da documentação exigida.

12.3. O credenciamento possui natureza não competitiva, razão pela qual serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não havendo limitação de vagas, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica ou operacional devidamente justificada pela Administração.

13. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

13.1. A pessoa física interessada em credenciar-se deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, conforme segue:

13.1.1. Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física), devidamente preenchido e assinado, contendo, no mínimo: nome completo, número do documento de identidade (RG), número de inscrição no CPF, endereço residencial atualizado, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail);

13.1.2. Documento oficial de identificação com foto;

13.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

13.1.4. Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP, quando aplicável;

13.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

13.1.6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D”, válida e regular;

13.1.7. Certificado de conclusão do Curso de Condutor de Veículo de Emergência, conforme legislação de trânsito vigente;

13.1.8. Declaração de que não está cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH ou penalidade decorrente de crime de trânsito;

13.1.9. Certidão de prontuário da CNH emitida pelo DETRAN, comprovando não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, conforme exigência legal;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.1.12. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.13. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

13.1.14. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;

13.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

Qualificação Complementar

13.1.16. *Curriculum Vitae* atualizado, contendo a descrição da formação e da experiência profissional;

13.1.17. Declaração formal, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital, firmada pelo interessado, sob as penas da lei, atestando que:

- a) Não sofreu penalidades que impeçam o exercício da atividade ou a contratação com a Administração Pública;
- b) Atende, na data da assinatura, a todas as condições exigidas neste Credenciamento;
- c) Tem pleno conhecimento e aceita integralmente, de forma irrevogável e irretroatável, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- d) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente;
- e) Não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;
- f) Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Não foi condenado, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- h) Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer

trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

13.2. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, conforme segue:

13.2.12. Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, contendo: razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço da sede, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como identificação completa do representante legal;

13.2.13. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento;

13.2.14. No caso de sociedades comerciais, ato de eleição de seus administradores;

13.2.15. No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.2.16. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

13.2.17. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.2.18. Documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no CPF do representante legal;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa;

13.2.21. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa;

13.2.22. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

13.2.23. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Qualificação Técnica

13.2.24. Comprovação de que os profissionais indicados para execução dos serviços possuem Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D”, válida e regular, compatível com a atividade a ser desempenhada;

13.2.25. Apresentação de Certificado de conclusão do Curso de Conductor de Veículo de Emergência, nos termos da legislação de trânsito vigente, para todos os profissionais que atuarão na condução de veículos de emergência;

13.2.26. Apresentação de Certidão de prontuário da CNH emitida pelo DETRAN competente, comprovando que o profissional não cometeu infração grave ou gravíssima, nem é reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, conforme exigência legal;

13.2.27. Declaração firmada pelo profissional condutor de que não está cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH ou penalidade decorrente de crime de trânsito;

13.2.28. Comprovação da aptidão física e mental dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO válido, podendo ser exigido no ato da contratação;

13.2.29. Relação nominal dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de habilitação e qualificação exigidos neste edital;

13.2.30. Declaração, conforme modelo constante no Anexo V, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando que a empresa:

- a) Não sofreu penalidades que impeçam o exercício da atividade ou a contratação com a Administração Pública;
- b) Atende, na data da assinatura, a todas as condições exigidas neste Credenciamento;
- c) Aceita integralmente, de forma irrevogável e irretratável, todas as condições do Edital e seus anexos;
- d) Não possui vínculo com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação vigente;
- e) Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Não foi declarada inidônea;
- g) Não foi condenada, nos últimos 05 (cinco) anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- h) Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Não se encontra em processo de falência, dissolução ou liquidação.

Da Inabilitação

13.3. Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurado o direito à complementação de informações ou esclarecimentos, nos termos do princípio do formalismo moderado.

14. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. As prestadoras credenciadas deverão executar os serviços objeto deste Credenciamento em estrita observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente:

14.1.12. Aos protocolos, diretrizes e normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

14.1.13. Às diretrizes, políticas públicas e protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

14.2. As Credenciadas deverão utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante, destinados ao registro, controle, regulação e acompanhamento dos serviços prestados;

14.3. O Credenciante exercerá fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, verificar a conformidade da prestação, sendo assegurado, em caso de irregularidade, o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

14.4. As Credenciadas deverão comunicar formalmente ao Credenciante qualquer impossibilidade ou indisponibilidade na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando as razões e o prazo estimado para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento;

14.5. A remuneração das Credenciadas ficará condicionada à prévia autorização, à efetiva execução dos serviços e ao respectivo ateste pelo Credenciante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;

14.6. As Credenciadas deverão manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, podendo o Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

14.7. As Credenciadas são integralmente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Credenciante;

14.8. As alterações quantitativas do objeto contratual observarão os limites e condições previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do credenciamento;

14.9. É assegurado aos usuários o direito de apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à prestação dos serviços, devendo o Credenciante adotar as providências necessárias para apuração dos fatos

14.10. Além das demais vedações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, é expressamente vedado às Credenciadas:

14.10.12. Cobrar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários, pacientes ou seus responsáveis, a qualquer título, pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento;

14.10.13. Exigir a assinatura de usuários, pacientes ou responsáveis em documentos em branco ou que não correspondam à efetiva prestação dos serviços;

14.10.14. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a Credenciada às penalidades cabíveis, inclusive advertência, suspensão, descredenciamento, rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente, assegurado o devido processo legal.

15. A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

15.1. Nos termos do art. 79, inciso I, c/c § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas deverá ser realizada de forma padronizada, isonômica, objetiva e transparente, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados; não sendo possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a adequada distribuição das demandas.

15.2. A distribuição das demandas observará as necessidades da Administração Pública, devendo ser respeitadas as normas regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada, a legislação pertinente, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

15.3. A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público, previamente divulgado, garantindo-se transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com a formação de lista ordenada para fins de atendimento das demandas.

15.4. Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, a qual será utilizada para a distribuição sequencial das demandas, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

15.5. Os novos credenciados, após devidamente habilitados, serão incluídos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição de demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

15.6. Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição de demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando presentes razões de interesse público, urgência, emergência ou especificidade da demanda que exijam profissional ou prestador com qualificação técnica, experiência, localização ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

15.6.12. A adoção da exceção prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, vedada a utilização do critério de forma arbitrária ou que configure direcionamento indevido.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

16.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital e a legislação vigente;

16.1.13. Fiscalizar, de forma contínua e sistemática, a execução dos serviços contratados, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, podendo, em caso de irregularidade ou inexecução, adotar as medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento;

16.1.14. Receber o objeto contratado, conforme as condições estabelecidas no Contrato e no Edital, procedendo ao atesto da execução;

16.1.15. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

16.1.16. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados;

16.1.17. Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no Contrato e no Edital, mediante atesto do fiscal do contrato;

16.1.18. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal;

16.2. Obrigações da CONTRATADA:

16.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

16.2.13. Comunicar ao Contratante:

16.2.13.1. Qualquer alteração de seus dados cadastrais, para fins de atualização;

16.2.13.2. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual indisponibilidade ou impossibilidade de execução dos serviços, informando o prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento;

16.2.14. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

16.2.15. Executar os serviços em conformidade com:

16.2.15.1. As disposições do Contrato e do Edital, inclusive quanto a prazos e horários, vedada qualquer alteração sem prévia anuência do Contratante;

16.2.15.2. As normas internas de funcionamento e procedimentos do Contratante;

16.2.15.3. Os protocolos técnicos e sanitários vigentes, inclusive aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelos Conselhos Profissionais competentes e pelo Ministério da Saúde;

16.2.15.4. Os princípios éticos e técnicos aplicáveis à atividade profissional;

16.2.16. Utilizar e alimentar, quando exigido, os sistemas eletrônicos indicados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços;

16.2.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente às demandas e reclamações;

16.2.18. Manter canais de comunicação atualizados e disponíveis durante a vigência contratual;

16.2.19. Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

16.2.20. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

16.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.22. Observar os mais elevados padrões éticos e de integridade durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

17. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

17.1. A Credenciada/Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente;

18.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o endereço da contratada, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, o número da Nota de Empenho, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), a descrição dos serviços prestados, a quantidade de horas executadas no período, o mês de referência e o respectivo valor expresso em moeda corrente nacional;

18.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação aplicável;

18.4. O contratante reserva-se o direito de proceder à verificação da regularidade da documentação apresentada, bem como da conformidade dos serviços executados;

18.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação do documento devidamente regularizado;

18.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, esta será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar justificativa, nos termos da legislação vigente;

18.7. Persistindo a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade por encargos decorrentes do atraso.

19. GLOSA:

19.1. É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável;

19.2. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

19.3. O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

19.4. Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;

19.5. Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

20. SANÇÕES:

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou em desacordo com o Contrato, o Edital e a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.12. Advertência;

20.1.13. Multa;

20.1.14. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

20.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

20.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato ou à Administração.

20.3. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com outras sanções, e deverá ser prevista em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do instrumento convocatório e contratual.

20.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

20.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.6. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

20.8. As sanções previstas neste item não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a responsabilização civil e penal da Contratada.

20.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando cabível.

21. FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

21.6. A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

21.7. O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

22. DESCRENCIAMENTO:

22.1. O descredenciamento da Contratada poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma motivada, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Contrato ou na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

22.2.12. Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

22.2.13. Execução irregular, inadequada ou de baixa qualidade dos serviços

22.2.14. Paralisação injustificada da prestação dos serviços

22.2.15. Recusa injustificada no atendimento das demandas distribuídas pela Administração;

22.2.16. Perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

22.2.17. Prática de atos que comprometam a ética profissional, a confiança ou a regular execução contratual;

22.2.18. Aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

22.2.19. Interesse público devidamente justificado.

22.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com a devida notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O descredenciamento não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco a responsabilização civil e penal da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5. Em caso de descredenciamento, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da cessação da prestação, observadas as condições contratuais.

22.6. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

23. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

23.1. Todas as publicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive para fins de interposição de recursos administrativos, serão realizadas por meio dos veículos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás/GO, especialmente no Portal Eletrônico Oficial, disponível no endereço: <https://www.buritidegoias.go.gov.br/>, considerando-se como data de publicação aquela em que a informação for disponibilizada no referido sítio eletrônico.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás/GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

24.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

24.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

24.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtido pessoalmente, junto ao Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás/GO, localizado na Av. Dep. Solon Amaral-N 1154 Centro - Buriti de Goiás,/GO, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), por meio do telefone (62) 3336-1509 ou do e-mail buritidegoiascdc@gmail.com.

24.5. As pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todos os requisitos do previstos no Edital e seus anexos, tendo sido habilitadas, deverão assinar o contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do mesmo por e-mail ou de sua convocação para assinatura.

25. CASOS OMISSOS:

25.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás/GO, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

26. FORO:

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução dos Contratos decorrentes deste Credenciamento.

Buriti de Goiás/GO, 06 de maio de 2026.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde